

PARECER

Referente a: **Análise da compatibilidade dos recursos apresentados com as disposições do Edital nº 01/2019, que regulamenta a SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.**

A Comissão Organizadora da Seleção Pública para provimento dos cargos de Agentes Comunitário de Saúde, instituída pela portaria nº 1125001/19 de 25/11/2019, no uso de suas atribuições, quanto aos recursos interpostos pelas partes interessadas, oferece opinião técnica a respeito do que lhe foi apresentado, devidamente qualificado no pedido em apreço.

RELATÓRIO

Trata-se da análise de 06 (seis) recursos interpostos por candidatos que participaram da última SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, cujo edital de abertura se deu em 21 de novembro de 2019.

As impugnações interpostas por alguns recorrentes questionam a inscrição de outros candidatos participantes da seleção, sob o argumento da não observância do item nº 2, “d” do Edital acima e sobre possível erro quanto a pontuação.

Constatado ainda, a não observância por parte de candidato, quanto ao prazo para interposição do recurso e recurso sem fundamentação.

É o relatório, passamos a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Percebe-se que, após análise minuciosa do edital nº 01/2019 que regulamenta a SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, os recursos interpostos pelos candidatos referentes ao descumprimento, por parte de alguns candidatos, quanto a observância do item 2, alínea “d”

do edital supracitado e do art. 6º, capítulo I, da Lei 11.350/2006, não se coadunam com as possibilidades de recursos admitidas nos itens 11.2, 11.3 e 11.6 do referido edital, uma vez que as objeções apresentadas não dizem respeito acerca de erro de fato na correção ou na aplicação do critério de julgamento da prova, como, por exemplo, modificação pessoal de pontuação e existência de antagonismo entre as questões da prova com as disposições do edital.

Note-se que o momento oportuno para análise do item impugnado pelos recorrentes deve ser o momento de comprovação dos requisitos para a nomeação do aprovado, em conformidade ao item 13 do edital do processo seletivo, nessa ocasião a comissão organizadora responsável por coordenar e acompanhar todas as fases da seleção pública para provimento dos cargos de agentes comunitários de saúde, adotará as providências necessárias com a finalidade de comprovar a veracidade da declaração de endereço assinada pelo candidato, no ato de sua inscrição.

Quanto ao recurso interposto sobre a alegação de erro na correção da prova, após análise do gabarito de resposta da candidata, ficou constatada a ocorrência de erro no momento da correção do mesmo.

Importante destacar que alguns recursos não foram interpostos dentro do prazo constante no edital, e outros sem nenhuma fundamentação, devendo, portanto, serem indeferidos, nos termos do item 11.4 do dito edital.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, quanto as alegações de não observância do critério disposto no item 2, alínea “d” do edital 01/2019, no qual regulamenta a SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, conclui-se pela necessidade de espera do momento adequado para análise deste item do edital supramencionado, a ser realizada pela comissão quando da investigação da regularidade das condições que tornam os aprovados aptos a serem nomeados.

No que diz respeito ao recurso interposto sob a fundamentação de erro na correção

da prova, tendo sido realizada por esta comissão organizadora a conferência do gabarito da candidata, comprovamos que a pontuação atingida pela mesma está divergente da pontuação apresentada no resultado das provas, portanto, opinamos pela alteração da nota atribuída anteriormente a candidata, em conformidade ao item 11.6 do edital do processo seletivo.

É o parecer.

Camocim-CE, 20 de abril de 2020.

ROBERTA CORDEIRO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Organizadora da Seleção Pública

HERDÊNIA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA

Membro

JOSÉ WILTON ROCHA DE OLIVEIRA

Membro

MARIA SANDRA DE SOUSA

Membro